

# ACTOS LEGISLATIVOS

LEI N. 10.142, DE 19 DE JUNHO DE 1968

Institui o "Dia Pan-Americano"  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É instituído o "Dia Pan-Americano", a ser comemorado, anualmente, em 14 de abril, nas Escolas e Universidades do Estado.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Antônio Barros de Uihôa Cintra, Secretário da Educação  
Mário Guimarães Ferri, Vice-Reitor, no exercício da Reitoria da Universidade de São Paulo  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de junho de 1968.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 10.143, DE 19 DE JUNHO DE 1968

Dá a denominação de "Prof.ª Terézinha Rodrigues Kalil" ao Grupo Escolar de Peruíbe  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Terézinha Rodrigues Kalil" o Grupo Escolar de Peruíbe.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Antônio Barros de Uihôa Cintra, Secretário da Educação  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de junho de 1968.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 10.144, DE 19 DE JUNHO DE 1968

Dá denominação a estabelecimento de ensino  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Fúlvio Morganti" o Ginásio Estadual de Ibaté.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Antônio Barros de Uihôa Cintra, Secretário da Educação  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de junho de 1968.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 10.145, DE 19 DE JUNHO DE 1968

Dá a denominação de "Professora Risoleta Lopes Aranha" ao Grupo Escolar do bairro de São Domingos, em Americana  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Risoleta Lopes Aranha" o Grupo Escolar do bairro de São Domingos, em Americana.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Antônio Barros de Uihôa Cintra, Secretário da Educação  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de junho de 1968.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Substituto

LEI N. 10.146, DE 19 DE JUNHO DE 1968

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a denominar-se respectivamente Ginásio Estadual "Dr. Manoel Alexandre Marcondes Machado" e Ginásio Estadual "Dr. Mário Natividade", o Ginásio Estadual do distrito de Souza e o Ginásio Estadual do Alto da Nova Campinas ambos do município de Campinas.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Antônio Barros de Uihôa Cintra, Secretário da Educação  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de junho de 1968.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo Substituto

LEI N. 10.147, DE 19 DE JUNHO DE 1968

Declara de utilidade pública o Instituto "Nossa Senhora do Carmo", com sede nesta Capital  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Instituto "Nossa Senhora do Carmo", com sede nesta Capital.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de junho de 1968.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo Substituto

LEI N. 10.148, DE 19 DE JUNHO DE 1968

Declara de utilidade pública a Obra do Berço "Menino Jesus", com sede em Sertãozinho  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Obra do Berço "Menino Jesus", com sede em Sertãozinho.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de junho de 1968.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo Substituto

LEI N. 10.149, DE 19 DE JUNHO DE 1968

Declara de utilidade pública o Centro Espírita "Luz e Caridade", de Limeira  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Centro Espírita "Luz e Caridade", de Limeira.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de junho de 1968.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo Substituto

LEI N. 10.150, DE 19 DE JUNHO DE 1968

Dispõe sobre concessão de uso, à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, de próprio estadual situado naquele município  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que, nos termos do § 1.º do artigo 24 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei federal n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967, com a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, gratuitamente e pelo prazo de 30 anos, a concessão de uso do próprio estadual abaixo descrito, contendo prédio de 1 pavimento, situado naquele município e destinado à instalação de dependências da Faculdade de Direito e da Faculdade de Ciências Econômicas locais, a saber:

Inicia no ponto "G", situado no alinhamento da Praça Monsenhor Ramalho, a 20,40 m. (vinte metros e quarenta centímetros) da esquina com a Rua Prof. Hugo Sarmento (antiga Rua 7 de Setembro). Dêsse ponto, em linha reta, pela parede divisória dos prédios ocupados pelo Centro de Saúde e pelo Fórum, na distância de 56 m. (cinquenta e seis metros) (2,50 -|- 25,20 -|- 28,30) até o ponto "H", situado a 20,40 m. (vinte metros e quarenta centímetros) do ponto "B" que se encontra no alinhamento da Rua Prof. Hugo Sarmento, confrontando, pelo lado esquerdo, com remanescente do próprio estadual (Centro de Saúde); dêsse ponto "H", deflete à direita e segue acompanhando o muro divisório, na distância de 42,20 m. (quarenta e dois metros e vinte centímetros) até o ponto "C", confrontando com terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal; dêsse ponto, deflete à direita e segue em divisa aberta, na distância de 53,50 m. (cinquenta e três metros e cinquenta centímetros) até o ponto "D", situado no alinhamento da Praça Monsenhor Ramalho, confrontando com terreno remanescente do próprio estadual; dêsse ponto, deflete à direita e segue na distância de 6,50 m. (seis metros e cinquenta centímetros) até o ponto "E"; dêsse ponto, deflete à esquerda e segue na distância de 2,50 m. (dois metros e cinquenta centímetros) até o ponto "F" e, finalmente, deflete à direita e segue na distância de 35,70 m. (trinta e cinco metros e setenta centímetros) até o ponto "G", início da presente descrição, confrontando em todas essas distâncias com a Praça Monsenhor Ramalho, encerrando uma área de 2.346,95 m<sup>2</sup>. (dois mil, trezentos e quarenta e seis metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins que motivam a concessão, estipulando-se a rescisão do contrato, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, em caso de inadimplemento.

Artigo 3.º — Deverá ser ajustada, no instrumento de concessão de uso, cláusula contratual que impeça a sua transferência, seja a que título for.

Artigo 4.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, no término do prazo contratual.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luiz Francisco da Silva Carvalho  
Secretário da Justiça  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de junho de 1968.  
Nelson Petersen da Costa  
Diretor Administrativo — Substituto

LEI N.º 10.151, DE 19 DE JUNHO DE 1968

Revoga a Lei n.º 6.879, de 27 de agosto de 1962.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogada a Lei n.º 6.879, de 27 de agosto de 1962.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1968.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luiz Francisco da Silva Carvalho  
Secretário da Justiça  
Luís Arrôbas Martins  
Secretário da Fazenda  
Herbert Victor Levy  
Secretário da Agricultura  
Eduardo Riomey Yassuda  
Secretário dos Serviços e Obras Públicas  
Firmino Rocha de Freitas  
Secretário dos Transportes  
Antônio Barros de Uihôa Cintra  
Secretário da Educação  
Hely Lopes Meirelles  
Secretário da Segurança Pública  
José Felício Castellano  
Secretário da Promoção Social  
Raphael Baldacci  
Secretário do Trabalho Indústria e Comércio  
Walter Sidnei Pereira Leser  
Secretário da Saúde Pública  
Onadyr Marcondes  
Secretário de Economia e Planejamento  
Waldemar Lopes Ferraz  
Secretário do Interior  
Orlando Gabriel Zancaner  
Secretário de Cultura, Esporte e Turismo  
José Henrique Turner  
Secretário Extraordinário Para os Assuntos da Casa Civil  
Mário Guimarães Ferri  
Vice Reitor no exercício da Reitoria da U. S. P.  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa  
Aos 19 de junho de 1968  
Nelson Petersen da Costa  
Diretor Administrativo — Subst.

LEI N. 10.152, DE 19 DE JUNHO DE 1968

Dispõe sobre a organização das autarquias, entidades parastatais e autônomias administrativas do Estado e dá outras providências.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

## TÍTULO I

### Da Descentralização dos Serviços da Administração Estadual

Artigo 1.º — O Estado poderá proceder à descentralização administrativa daquelas atividades que, por sua natureza ou finalidade, requerem autonomia ou regime especial, diferenciado dos sistemas estabelecidos para a administração centralizada.

Artigo 2.º — A descentralização administrativa far-se-á através de:  
I — autarquias;  
II — empresas públicas;  
III — sociedades de economia mista;  
IV — fundações constituídas em virtude de lei estadual e de cujos recursos participe o Estado.

## TÍTULO II

### Das Autarquias

#### CAPÍTULO I

##### Dos Objetivos e da Estrutura

Artigo 3.º — A lei que criar a autarquia fixará os seus objetivos, de conformidade com a natureza de suas funções, e determinará a composição dos órgãos discriminados no artigo 4.º.

Parágrafo único — As autarquias é vedado o exercício de atividades estranhas aos objetivos especificados nas respectivas leis de criação.